



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 45.** Quando da ocupação, desocupação ou transferência de imóvel, o ato deverá ser reduzido a termo, conferido e assinado pelo novo ocupante.

### Seção II Da Incorporação

**Art. 46.** A incorporação de bens imóveis poderá ocorrer através de aquisição, desapropriação, doação, permuta, herança jacente, acréscimos por benfeitorias e outros.

**Art. 47.** O registro da incorporação de bens patrimoniais imóveis será realizado da seguinte forma:

I – Por intermédio de processo de pagamento de obras em andamento, seja de infraestrutura, construção ou acréscimo por benfeitorias;

II – Por intermédio de processo de aquisição para aquisição de bens patrimoniais imóveis após a emissão de escritura;

III – Por intermédio de processo de desapropriação para desapropriações após a emissão de escritura;

IV – Por intermédio de processo administrativo próprio para doação, permuta e outros;

§1º - No caso do inciso I o registro será realizado através do processo de pagamento, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Patrimônio antes da análise da SEMCONGER para posterior liquidação;

§2º - No caso dos incisos II, III e IV, os processos deverão ser remetidos obrigatoriamente à Coordenadoria de Patrimônio após a emissão da escritura definitiva;

§3º - O processo de cadastro que trata os incisos I a IV deste artigo, será instruído com os documentos que comprovem a titularidade original e atual do bem, descrição, valor de aquisição e/ou de mercado, localização geográfica, valor atualizado (caso necessário), Nota Fiscal (caso haja), Nota de Empenho (caso haja) e relatório de medições.

§4º - No caso de acréscimos por benfeitorias, o cadastro deverá ser realizado de acordo com os dados contidos nos procedimentos de medição, tendo em vista que se trata de procedimento técnico específico, na forma do §1º deste artigo.

§5º - As despesas com manutenção, reparo, conserto, revisão, pintura, reforma e adaptação de bens imóveis, sem que ocorra a ampliação do imóvel ou aumento relevante do seu potencial de geração de benefícios econômicos futuros, não serão cadastradas no sistema de gestão patrimonial;

### Seção III Da Alienação e Baixa

**Art. 48.** A alienação de bens imóveis poderá ocorrer apenas mediante autorização legislativa, dependendo de prévia avaliação e licitação, seguindo o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, segundo seus prazos legais, na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e em qualquer legislação que porventura a substituir.

**Art. 49.** A baixa patrimonial de bem imóvel ocorrerá através de processo administrativo próprio onde conste documento comprobatório da transferência de propriedade, tais como escritura de alienação, constatação de demolição, ato de subscrição de capital, entre outros, a depender do caso em voga.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 50.** Os processos referentes à aquisição, alienação, transferência e outros relacionados ao Sistema de Gestão de Bens Patrimoniais serão arquivados no seu local de origem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, salvo nos seguintes casos:

I – Aqueles que forem regidos por normativa específica;

II – Aqueles dispostos nos incisos II, III e IV do Art. 47 do presente Decreto, os quais deverão ser arquivados na Coordenadoria de Patrimônio da SEMAT.

**Art. 51.** O presente Decreto aplica-se subsidiariamente às entidades da administração indireta do Município, observada a legislação específica de cada uma delas, caso exista.

**Art. 52.** Ficam os Fundos Municipais dotados de autonomia na gestão de seus próprios bens, incluindo incorporação, transferência, reavaliação, depreciação, baixa e quaisquer outros procedimentos pertinentes, aplicando-se o presente Decreto por analogia no que for possível.

**Art. 53.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.459 de 03 de julho de 2006 e Decreto nº 9.942 de 16 de julho de 2013.

**Art. 54.** A outorga de uso de bens patrimoniais para terceiros não integrantes da Administração Municipal Direta é disciplinada pelo Decreto Municipal nº 12.460/2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 02984/2023

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 16/05/2023

DECRETO Nº. 13.255, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 24.758.000,00 (Vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta e oito mil reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO ANEXO DO DECRETO Nº 13.255				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.05.01.04.122.5001.2181	3.3.90.36	1500		70.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	70.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500		2.000.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	1500	2.000.000,00	
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.50.43	1500		850.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1500	850.000,00	
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.50.43	1660		850.000,00
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.39	1660	850.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.94	1500		800.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1500	800.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.71.70	1600		171.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.71.70	1600		17.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1600		4.000.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.92	1600	188.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	1600	4.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1621		16.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1621	12.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1621	4.000.000,00	
		<b>Total</b>	<b>24.758.000,00</b>	<b>24.758.000,00</b>

Id. 02985/2023

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 175 DE 16 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Designar** os seguintes membros para compor a Comissão de Gestão Integrada e Participativa de Revisão do Plano Diretor, atendendo o dispõe o art. 3º do Decreto nº 12.452 de 27 de agosto de 2021, a contar da data desta publicação:

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

**Titular: Paulo Sergio Alves Aguiar**

Cargo: Subsecretário de Integração Urbana e Regional  
Matrícula: 60/727.097-8

**Suplente: Daniela Dilma Nunes de Moraes**

Cargo: Superintendente de Projetos Urbanos e Edificações  
Matrícula: 60/725.511-0

#### Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

**Titular: Fernando Gomes Cid**

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Matrícula: 60/718.011-0

**Titular: João Pereira Sena**

Cargo: Diretor de Meio Ambiente  
Matrícula: 60/708.468-4

**Suplente: José Arnaldo dos Anjos Oliveira**

Cargo: Superintendente de Meio Ambiente  
Matrícula: 60/706.973-5

**Suplente: Heloisa Moure Monteiro**

Cargo: Assessora de Georreferenciamento  
Matrícula: 60/727.391-5

#### Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF

**Titular: Gilberto Jose Ferreira Barbosa**

Cargo: Arquiteto  
Matrícula: 1372

**Suplente: Iara Bragança Dos Santos Torquato**

Cargo: Assessora Técnica de Habitação  
Matrícula: 60/728.158-7

#### Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU

**Titular: Jorge Marcos Rocha Junior**

Cargo: Agente Municipal de Trânsito e Transporte  
Matrícula: 11/709.153-1

**Suplente: José Carlos da Costa Alexio**

Cargo: Superintendente  
Matrícula: 18/711.780-7

#### Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF

**Titular: Marcello Marcio dos Reis Chaves**

Cargo: Subsecretário de Cadastro Imobiliário  
Matrícula: 10/709.865-0

**Suplente: Maristela Leite do Carmo**

Cargo: Superintendente de Projetos e Estudos Tributários  
Matrícula: 10/702.330-2

**Suplente: Eliton de Assis Silva Magalhães**

Cargo: Coordenador Administrativo  
Matrícula: 60/727.118-2

#### Subsecretaria de Habitação Social – SSSH

**Titular: Márcia Ferreira Fonseca Sessim**

Cargo: Coordenadora de Programas Habitacionais  
Matrícula: - 60/712.759-0

**Suplente: Antônio Vitor Soares de Lima**

Cargo: Assessor Técnico  
Matrícula: 60/716.315-7

#### Secretaria Municipal de Defesa Civil – SMDC

**Titular: Jorge Ribeiro Lopes**

Cargo: Secretário de Defesa Civil  
Matrícula: 34/719.938-3

**Suplente: Vilson Santos do Nascimento de Jesus**

Cargo: Superintendente de Defesa Civil  
Matrícula: 34/719.937-5

#### Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLURB

**Titular: Wesclei de Melo Pandim**

Cargo: Diretor Técnico  
Matrícula: 792-9

**Suplente: Alexandre Bento Rezende**

Cargo: Presidente  
Matrícula: 802-9

#### Procuradoria Geral do Município – PGM